



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Autoria: Deputada Débora Menezes

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o “Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil”.

I - RELATÓRIO:

Em 2025, a Deputada Débora Menezes apresentou o Projeto de Lei de nº 245/2025, o qual institui o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Saúde e Previdência, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. XVII, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 245/2025, institui o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil.

Consoante Justificação, a Deputada Débora Menezes fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em combater o trabalho infantil, essa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

prática, que rouba a infância de milhões de crianças em todo o mundo, é um obstáculo ao desenvolvimento social, educacional e econômico.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir o direito das crianças e do adolescente, garantias estas que tiveram uma visão minuciosa do legislador, tendo em vista que o art. 227, §1º da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, fundamenta que é dever do Estado garantir a proteção da criança e do adolescente, realizando programas de assistência integral à saúde dessa classe.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.33, *caput* da Constituição Estadual do Amazonas autoriza criação de leis através dos parlamentares estaduais, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 245/2025.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 07 de abril de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5656710E001307E9 . CONSULTE EM http://aleam.ikhon.com.br/verificador](http://aleam.ikhon.com.br/verificador)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 07/04/2025 12:22:42

